



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Direção de Apoio às Comissões

COFMA

N.º Único 547827

Entidade/Saida n.º 107 Data 13/4/2016

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República

Exmo Senhor Presidente da Assembleia da República

Of. n.º 107/COFMA/2016

08-04-2016

Assunto: Petição n.º 26/XIII/1.ª – Pretende que sejam comercializados Certificados de aforro noutras entidades que não apenas os CTT

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório referente à Petição n.º 26/XIII/1.ª – “Pretende que sejam comercializados Certificados de aforro noutras entidades que não apenas os CTT”, de iniciativa de Estêvão Domingos de Sá Sequeira, cujo parecer, aprovado por unanimidade, em reunião da Comissão de 07 de abril de 2016, é o seguinte:

1. *“O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP).”*
2. *Não é obrigatório apreciar a Petição em Plenário, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP.*
3. *O presente relatório deverá ser remetido ao senhor Presidente da Assembleia da república, nos termos do n.º 8 do Art.º 17.º da LEDP.*
4. *Não havendo outra diligência útil, deverá a Comissão remeter cópia da petição e deste Relatório aos Grupos Parlamentares, a sua Excelência o Ministro das Finanças e aos peticionários.”*

Nestes termos, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionário e os Grupos Parlamentares do referido relatório, bem como o Gabinete do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão,

(Teresa Leal Coelho)

Relatório Final
Petição n.º 26/XIII/1.ª

Autor do Parecer:
Deputado Ricardo Leão

Assunto: Pretende que sejam comercializados Certificados de aforro noutras entidades que não apenas os CTT.

ÍNDICE

PARTE I – NOTA PRÉVIA

PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO

PARTE III - ANÁLISE DA PETIÇÃO

PARTE IV - DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

PARTE V – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE VI – CONCLUSÃO E PARECER

PARTE I – NOTA PRÉVIA

Petição subscrita por Estêvão Domingos de Sá Sequeira, deu entrada na Assembleia da República a 30 de dezembro de 2015, tendo baixado à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa, em 6 de janeiro de 2016, por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República.

Na reunião ordinária da Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa, de 20 de janeiro, foi apreciada a respetiva Nota de Admissibilidade e a petição foi definitivamente admitida, tendo sido nomeado como relator e signatário do presente relatório o deputado Ricardo Leão.

Considerando a incompatibilidade de agenda entre o peticionário e o deputado relator, não foi possível efetuar audição.

Relativamente ao conteúdo da petição foi feito um pedido de pronúncia ao Ministério das Finanças.

PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO

O peticionário solicita que se promova a comercialização dos certificados de aforro, emitidas pelo Instituto de Gestão de Crédito Público (IGCP), aos balcões da Caixa Geral de Depósitos, ou ainda nas repartições de finanças ou através de Associações, Coletividades e Clubes.

O peticionário acrescenta que devem ser promovidas as condições necessárias para que as Associações, Coletividades e Clubes possam criar empregabilidade para reforçar os serviços que prestam, passando a deter rede informática de acesso aos valores a cobrar, ficando aptos a comercializar os Certificados de Aforro.

PARTE III - ANÁLISE DA PETIÇÃO

Conforme é referido na Nota de Admissibilidade da Petição, passando a citar:

O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP, quanto à forma da petição e tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

De acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 17.º da referida Lei, a Comissão deve deliberar sobre a admissão da petição, nomeadamente se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o indeferimento liminar da petição (previstas no

artigo 12.º da LEDP): pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição (com exceção se existirem novos elementos de apreciação), apresentada a coberto de anonimato e não ser possível a identificação do(s) peticionário(s), carecer de fundamentação.

Nesse sentido, propõe-se a admissão da presente petição, por não ocorrer nenhuma das causas anteriormente referidas de indeferimento liminar.

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, constatou-se a inexistência de petições com objeto conexo, pendentes na COFMA para apreciação.

PARTE IV - DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

Pedidos de informação

Foi efetuado um pedido de pronúncia ao Ministério das Finanças cuja resposta, sobre o tema, pode ser consultada no processo da Petição.

Segundo o Ministério das Finanças os certificados de aforro constituem uma das mais importantes formas de captação de poupança das famílias, assim, qualquer alteração às suas regras de comercialização deverá ser analisada com a maior prudência e acompanhada dos maiores cuidados, tendo por finalidade salvaguardar a proteção dos investidores deste tipo de produto.

O alargamento da comercialização dos certificados de aforro deve ser assegurado por entidades e pessoas que, pela sua natureza, tenham a experiência, o conhecimento, a formação e a organização interna adequados à comercialização deste tipo de produtos financeiros, de forte implementação popular.

PARTE V – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

Não obstante a bondade e o objetivo proposto pela presente petição, sou da opinião:

- Tendo em atenção que os Certificados de Aforro emitidos pela IGCP, são hoje uma das aplicações mais conhecidas dos aforradores portugueses, especialmente dos que são menos propensos ao risco, são, pois, uma das mais importantes formas de captação da poupança das famílias;

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

- São títulos que só podem ser subscritos por particulares e possuem características bastantes específicas;

- A subscrição ou consulta da carteira de certificados de aforro pode ser feita, para além das estações de correio de todo o país, on-line.

Nesse sentido, o alargamento da sua comercialização, deve ser feito com bastante prudência, uma eventual revisão do regime em vigor, deverá ser objeto de uma cuidadosa preparação e envolver todas as entidades com competência na matéria em apreço.

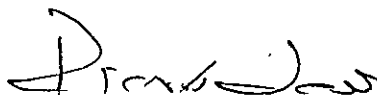
PARTE VI – CONCLUSÃO E PARECER

Em face do exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa conclui o seguinte:

1. O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP).
2. **Não é obrigatório apreciar a Petição em Plenário**, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP.
3. O presente relatório deverá ser remetido ao senhor Presidente da Assembleia da república, nos termos do n.º 8 do Art.º 17.º da LEDP.
4. Não havendo outra diligência útil, deverá a Comissão remeter cópia da petição e deste Relatório aos Grupos Parlamentares, a sua Excelência o Ministro das Finanças e aos peticionários.

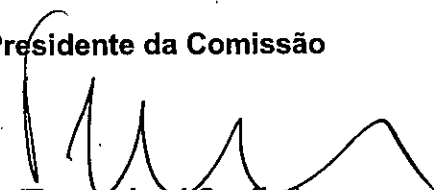
Palácio de S. Bento, 28 de março de 2016

O Deputado Relator



(Ricardo Leão)

A Presidente da Comissão



(Teresa Leal Coelho)